



INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 03/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Tratamento de Dados Pessoais e estabelece diretrizes para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Córrego Novo/MG.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve visar ao atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse coletivo, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, padronizar e conferir segurança jurídica aos atos dos agentes públicos municipais que, no exercício de suas funções, realizam operações de tratamento de dados pessoais;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO. I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes e regras para o tratamento de dados pessoais realizado por todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município de Córrego Novo/MG, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 2º Para os fins desta norma, aplicam-se as seguintes definições, em consonância com o art. 5º da LGPD:

I - **Dado Pessoal:** toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (ex: nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, matrícula, etc.);

II - **Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;



III - **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, arquivamento, armazenamento e eliminação;

IV - **Titular:** a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;

V - **Controlador:** o órgão público municipal a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI - **Operador:** a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados em nome do controlador.

CAPÍTULO. II - DOS PRINCÍPIOS E DAS HIPÓTESES DE TRATAMENTO

Art. 3º Todo tratamento de dados pessoais no âmbito municipal deverá observar a boa-fé e os seguintes princípios (art. 6º, LGPD):

I - **Finalidade:** realizar o tratamento apenas para propósitos legítimos, específicos e informados, vinculados às competências legais do órgão;

II - **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

III - **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo indispensável para a realização de suas finalidades;

IV - **Livre Acesso:** garantia de consulta facilitada e gratuita pelos titulares sobre o tratamento de seus dados;

V - **Qualidade dos Dados:** garantia de dados exatos, claros e atualizados;

VI - **Transparência:** garantia de informações claras e precisas sobre o tratamento;

VII - **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados;

VIII - **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos;

IX - **Não Discriminação:** impossibilidade de realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **Responsabilização e Prestação de Contas:** demonstração da adoção de medidas eficazes para o cumprimento das normas.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelo Município será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, notadamente para a execução de políticas públicas e o cumprimento de obrigações legais, sendo estas as principais hipóteses autorizativas, dispensando-se, como regra, o consentimento do titular (art. 7º, II e III, LGPD).



Art. 5º O tratamento de **dados pessoais sensíveis** somente poderá ocorrer quando indispensável para:

- I - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - Execução de políticas públicas;
- III - Exercício regular de direitos em contrato ou processo;
- IV - Proteção da vida e da incolumidade física;
- V - Tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais de saúde ou por entidades sanitárias.

CAPÍTULO. III - DA PUBLICIDADE, DO COMPARTILHAMENTO E DA SEGURANÇA DOS DADOS

Art. 6º Os atos administrativos que contenham dados pessoais devem ter sua publicidade adequada ao princípio da finalidade e da necessidade, ponderando-se entre a transparência e o direito à privacidade do titular.

§ 1º Em documentos destinados à publicação no Diário Oficial, Portais de Transparência, ou ao fornecimento a terceiros via Lei de Acesso à Informação, os dados pessoais que não sejam estritamente essenciais à identificação do objeto do ato deverão ser ocultados ou anonimizados.

§ 2º A anonimização dar-se-á por meio de supressão (tarja) ou substituição parcial dos caracteres por "X", especialmente em relação a:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Cédula de Identidade (RG);
- c) Endereço residencial, telefone e e-mail privados;
- d) Dados bancários;
- e) Informações sobre saúde ou qualquer outro dado sensível.

§ 3º Não serão objeto de anonimização os dados cuja publicidade seja requisito de validade do ato, como o nome completo de servidor em portaria de nomeação ou o nome do vencedor em um processo licitatório.

Art. 7º O compartilhamento de dados pessoais entre os órgãos e Secretarias do Município é permitido, desde que para o cumprimento de suas competências legais e para a execução integrada de políticas públicas.



Art. 8º É vedada a transferência de dados pessoais constantes de bases de dados do Município a entidades privadas, exceto quando:

I - Forem dados acessíveis publicamente;

II - Houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para a execução descentralizada de atividade pública, caso em que se deve dar publicidade ao ato.

Art. 9º Compete a cada agente público, na medida de suas atribuições, zelar pela segurança dos dados pessoais a que tem acesso, adotando medidas como:

I - Armazenar documentos físicos em locais de acesso restrito;

II - Utilizar senhas fortes, individuais e intransferíveis para acesso aos sistemas;

III - Não compartilhar credenciais de acesso;

IV - Efetuar o bloqueio da estação de trabalho ao se ausentar do local;

V - Descartar documentos físicos de forma segura (fragmentação).

Art. 10. A ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares (ex: perda, vazamento, acesso não autorizado) deverá ser **comunicada imediatamente** à chefia imediata e à Procuradoria Geral do Município para a adoção das providências legais.

CAPÍTULO. IV - DOS DIREITOS DO TITULAR E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica assegurado ao titular o direito de obter do Município, em relação aos seus dados, mediante requisição formal:

I - A confirmação da existência de tratamento;

II - O acesso aos dados;

III - A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

Art. 12. As requisições dos titulares deverão ser direcionadas ao setor competente ou ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, quando formalmente instituído, para resposta nos prazos e termos da legislação aplicável.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa deverão ser submetidos à análise e parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada a todos os Secretários, Diretores e Chefes de Departamento para ciência e imediato cumprimento.



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

Publique-se. Cumpra-se.

Córrego Novo/MG, 21 de junho de 2026.

Otávio Silva de Almeida

Procurador-Geral do Município

OAB/MG 223.141

